



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0107/2024

**“Denomina Annita Ziehlsdorff o Ginásio de Esportes da Escola de Educação Básica Estadual Alvino Tribess, localizada no bairro Vieira, município de Jaraguá do Sul, e altera do Anexo I da Lei n.º 16.720, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina".**

**Autor:** Deputado Dr. Vicente Caropreso

**Relator:** Deputado Volnei Weber

### I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria parlamentar, que visa denominar Annita Ziehlsdorff o Ginásio de Esportes da Escola de Educação Básica Estadual Alvino Tribess, localizada no bairro Vieira, município de Jaraguá do Sul.

Na justificativa, o autor destaca a biografia da homenageada, onde “aos 6 anos veio morar em Jaraguá do Sul/SC, adotada pelos tios, Alfredo e Paula Tribess. Era agricultora e dedicou sua vida a ajudar o próximo, muito ativa da Comunidade Luterana. De fácil conversa sobre qualquer assunto adorava falar principalmente política e esportes. Com boa convivência com a comunidade e vizinhança, deixava de lado suas próprias necessidades para ajudar os demais.

Já envolvida na comunidade quando a Escola Alvino Tribess ainda era Escola Isolada Vieiras, sempre trabalhou na roça, e cuidava com muito esmero dos pais adotivos e de todos que precisavam de cuidado especial. Era a pessoa a quem se buscava para uma opinião, conselho e muitas vezes até para resolver conflitos entre a comunidade ou algum vizinho. Prestou relevantes serviços voluntários na comunidade em geral.



Annita adorava esportes, em especial futebol, voleibol e Formula 1. Tinha como ídolos o jogador de futebol Franz Beckenbauer e o piloto de Formula 1 Ayrton Senna. Viveu em Jaraguá do Sul até seu falecimento aos 80 anos no dia 23 de fevereiro de 2010, razão pela qual resolvemos fazer esta singela homenagem e denominar o ginásio de esportes da E.E.B. Alvin Tribess com seu nome.”.

É o relatório.

## II – VOTO

Analisando os autos quanto aos aspectos pertinentes a este colegiado, conforme arts. 72 e art. 144, I, do RIALESC, inicialmente, no que concerne à constitucionalidade, julgo que a matéria sob exame foi **(a)** deflagrada por autoridade constitucionalmente competente; e **(b)** veiculada pela proposição legislativa adequada (projeto de lei ordinária).

Em relação à legalidade, entendo que a proposta se encontra amparada pela Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, que consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina, e que os autos encontram-se devidamente instruídos, conforme regula o art. 3º da citada legislação.

Ante o exposto, **voto**, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação do **Projeto de Lei nº 0107/2024**.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber